



I Encontro de Pesquisa e Extensão Docente
22 de agosto de 2014
São Luís/MA – Brasil

O HUMANISMO (DES)VELADO DE HEIDEGGER A PARTIR DA PRÉ-COMPREENSÃO DA ÉPOCA DO SER – fundamentos de interpretação fenomenológico-hermenêutica dos direitos humanos

Jayme Camargo da Silva
Mestre em filosofia, professor de Hermenêutica na UNDB
jaymeprofessor@gmail.com

RESUMO

A CF 88 instituiu o Estado Democrático de Direito(s). Esse modelo de estado tem como compromisso assegurar os direitos humanos fundamentais dos cidadãos. O seu horizonte a construção de uma sociedade justa, ou seja, na qual se verifique a igualdade de condições entre os participantes da comunidade política. Portanto, a democracia enquanto conjunção dos valores da justiça e da igualdade deve concretizar uma sociedade pluralista, sem pré-conceitos e estruturada em harmonia social. Entretanto, o modo de produção do saber jurídico ocorre separando democracia e igualdade entre democracia formal e material, bem como igualdade entre igualdade formal e material. O termo formal revela os mandamentos legais alheios às condições histórico-sociais, portanto, abstratamente. Por exemplo, anota o art. 5º, I, da CF: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”; isto é, formalmente há o reconhecimento legal da não distinção entre as pessoas com relação ao gênero. No entanto, os reclames do movimento feminista apontam para a não existência de democracia material com relação à igualdade fática de gênero. O Direito enquanto instrumento de transformação social possui um papel fundamental na concretização da democracia material. Sabe-se que o Direito é instrumentalizado pela dogmática jurídica (discurso oficial do Direito). Essa, por sua vez, revela uma incapacidade histórica (feição positivista) em lidar com a realidade social, ou seja, explicita um enorme fosso entre o Direito e a sociedade. A dogmática jurídica brasileira produz doutrina e jurisprudência incapazes de lidar com os problemas oriundos de uma sociedade díspar e altamente complexa como a nossa. Nesse contexto, a crise do Estado, do Direito e da dogmática jurídica brasileira corresponde a não produção de sentido no núcleo da sociedade, devido a sua atuação liberal, individualista e normativista. É necessário re-pensar essa

produção de sentido. Ora, no Direito a construção de sentido se dá via hermenêutica jurídica. E sentido só há onde há a existência humana (Dasein) – lição importante que herdamos do pensamento de Martin Heidegger. Logo, nossa hipótese de trabalho é verificar a possibilidade de uma interpretação do Direito a partir do modelo fenomenológico-hermenêutico heideggeriano, visando à superação do hiato entre Direito e sociedade (concretização dos direitos humanos fundamentais). Portanto, pretendemos: **1)** investigar a relação conceitual na filosofia heideggeriana entre humanismo (Heidegger I) e a pré-compreensão das épocas do ser (Heidegger II), e sua possibilidade de embasar fenomenologicamente uma interpretação do Direito a partir dos Direitos Humanos como horizonte de sentido hermenêutico; **1.1)** explicitar a possibilidade aberta pela filosofia de Heidegger de uma concepção de homem não derivada da noção de sujeito, característica predominante na tradição filosófica ocidental a partir do pensamento moderno (metafísica da subjetividade); **1.2)** estabelecer a relação entre as noções de humanismo sem sujeito no pensamento do primeiro Heidegger, e a re-interpretação da história do pensamento ocidental a partir das “épocas do ser” na filosofia do Heidegger tardio; **1.3)** Demonstrar a possibilidade de interpretar hermenêutico-fenomenologicamente os Direitos Humanos a partir de sua compreensão temporal; **1.4)** Determinar o sentido dos Direitos Humanos enquanto a condição histórica da época do ser na qual se dá o existente humano.

Palavras-chave: Martin Heidegger. Hermenêutica jurídica. Direitos humanos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BENVINDO, Juliano Zaiden. **Racionalidade jurídica e validade normativa: da metafísica à reflexão democrática.** Belo Horizonte: Argvmentvm, 2008.

HEIDEGGER, Martin. **Carta sobre o humanismo.** Lisboa: Guimarães Editores, 1987.

_____. **Ser y Tiempo.** Santiago: Editorial Universitaria, 1998.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise. Uma exploração hermenêutica da construção do direito.** 8ª ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

TASSARA, Andres Ollero. **Derechos humanos y metodologia jurídica.** Madrid: Centro de estudios constitucionales, 1989.